



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0080/2023

Publicação nº 0099/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Autoriza o Poder Executivo a implantar carga horária da jornada de trabalho reduzida para servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis de pessoas com transtorno do espectro autista”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar carga horária da jornada de trabalho reduzida para servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis de pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º A carga horária reduzida de que trata esta Lei não demanda compensação de horário ou descontos salariais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de dezembro de 2023.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>06 / 12 / 2023</u>
Horário: <u>16h12</u>

Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Autoriza o Poder Executivo a implantar carga horária da jornada de trabalho reduzida para servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis de pessoas com transtorno do espectro autista”**

Servidores estaduais e municipais que sejam responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a jornada reduzida. A determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) estende a eles o que já é garantido a servidores federais. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097).

O recurso foi interposto por uma servidora pública estadual contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia negado a ela o direito de ter sua jornada de trabalho reduzida em 50% para que pudesse cuidar da filha com Transtorno do Espectro Autista. O TJ-SP fundamentou seu entendimento na ausência de previsão legal desse direito. No RE, a servidora apontou violação à Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186/2008 e promulgado por meio do Decreto Federal 6.949/2009.

A Corte seguiu, por unanimidade, o voto do relator do processo, ministro Ricardo Lewandowski. Ele explicou que a controvérsia central do RE é saber se servidores estaduais e municipais com filhos com deficiência têm direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal (Lei 8.112/1990, artigo 98, parágrafos 2º e 3º), mesmo que não haja legislação local específica nesse sentido. Segundo o ministro, é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para Lewandowski, a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolve o princípio da dignidade humana o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência.

Visando suprir a falta de legislação municipal no sentido de garantir aos servidores e servidoras municipais de Cafelândia, este direito é que apresento este projeto de lei, portanto peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 06 de dezembro de 2023.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -